



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Telefone: (35) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Telefone: (35) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3392/2023

Autoriza o acréscimo de subvenções sociais à Escola Esperança e Vida, no valor de R\$ 158.400,00, para os fins que especifica.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.071, de 12 de dezembro de 2022, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, passa a vigorar com o acréscimo de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) referente a subvenções sociais à entidade a seguir especificada:

"Art. 1º (...)

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
Escola Esperança e Vida	Assistência a infância	480.400,00

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 31 de Maio de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Telefone: (35) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Telefone: (35) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 31 de Maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a seus Pares o apenso Projeto de Lei para autorizar o acréscimo de subvenções sociais à Escola Esperança e Vida, no valor de R\$ 158.400,00 para os fins que especifica.

O presente Projeto de Lei autoriza o reforço de subvenção à Escola Esperança e Vida em valor suficiente para cumprimento de ordem judicial de abrigamento de crianças em situação de vulnerabilidade extrema, com a obrigação de pagamento para o Município, considerando sua responsabilidade subsidiária (quando a família não consegue, por si só, garantir o bem estar mínimo da criança) estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segue, anexo ao projeto, cópia da intimação recebida. Vale informar que, considerando o segredo de justiça que o caso envolve, partes na decisão que poderiam identificar as crianças foram ocultadas.

Pelos justos motivos apresentados, submetemos à apreciação dos Nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei pelo fato da administração precisar tomar as medidas pertinentes e necessárias aos fins propostos.

Atenciosamente,

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ouro Fino

AV. CIRO GONÇALVES, 209 - - CENTRO - 441-1163

Nome Documento

03/05/2023

COMARCA DE OURO FINO - 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

PROCESSO: 5000457-82.2023.8.13.0460

MANDADO: 1745

- Distribuído em

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: REPRESENTANTE LEGAL MUNICÍPIO DE OURO FINO

RG: /MG - CPF:

PAI:

MÃE:

REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO:

LOGRADOURO: AVENIDA CYRO GONÇALVES, 173

BAIRRO: CENTRO - CEP: 37570-000 - OURO FINO/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME o Representante Legal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, para cumprimento da r. decisão judicial cuja cópia segue em anexo.

Vanilde Moreira Mendonça
Vanilde Moreira Mendonça
Gerente de Secretarias
Matric. 1004251-5

Ciente: 04/05

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ALEXANDRE FIRMINO DA SILVA

Verba Indenizatória de R\$ 22,31

Mandado: 1745

Assistência
Judiciária

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de OURO FINO / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Fino

PROCESSO Nº: 5000457-82.2023.8.13.0460

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] PROVIDÊNCIA (1424)

ASSUNTO: [Medidas de proteção]

REQUERENTE: CMDCA

REQUERIDO(A): A APURAR

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de providência apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, visando a proteção dos interesses das seguintes famílias,

e da Saúde do Município de Ouro Fino.

Ao final, o i. RMP opinou pelo abrigamento provisório das crianças e adolescentes residentes no local.

É o sucinto relatório. Decido.

Pois bem. Em que pese o abrigamento seja medida excepcional, tem-se que, no caso presente, ao menos por ora, a referida institucionalização é medida de cautela. Isso porque os relatórios constantes dos autos demonstram que as crianças estão em visível situação de risco e vulnerabilidade social, o que não pode ser aceito por este Juízo. **O risco constitui em vida em estado de risco, quais sejam, condições sub-humanas de saúde dos menores, desnutrição, ausência de cuidados higiênicos, todos olvidados pelos genitores, além de residirem em casebres, em um verdadeiro aglomerado totalmente tomado pelo tráfico de drogas pelos adultos que ali residem ou ali passam todos os dias. Essa é a síntese do ocorrido apurado após as audiências citadas. Os pais sequer encaminham os filhos para escola e para os atendimentos médicos e pediátricos necessários.**

Ante o exposto, considerando os laudos contidos nos autos, o parecer do i. RMP, determino o abrigamento das crianças:

O abrigamento será feito no abrigo Escola Esperança e Vida desta cidade de Ouro Fino, o que deverá ser providenciado pelo Conselho Tutelar, lavrando-se, em seguida, termo de guarda em favor dos representantes da referida instituição. A Prefeitura Municipal deverá suportar os gastos com o abrigamento.

Determino ao Conselho Tutelar e o CREAS que busquem informações detalhadas acerca da família extensa das crianças (materna e paterna) aptas a exercer eventual guarda dos abrigados, em que pese já esgotadas as possibilidades de acolhimento em famílias extensivas. Anoto o prazo de 10 dias para a vinda das informações solicitadas.

Intime-se. Cumpra-se.

Requisite-se força policial.

Ouro Fino, 03 de maio de 2023

JOÃO CLÁUDIO TEODORO

JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE